LOCAL DO CRIME E A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DAS PROVAS

RODRIGO RIBEIRO ALMEIDA
RUBENS ALVES DA SILVA
(orientador)[1]

RESUMO: Em nosso ordenamento jurídico, quanto o tema é "preservação das provas em locais de crime", pode-se observar na literatura consultada para a produção desse estudo, a carência bibliográfica com abordagem, tanto no âmbito policial quanto no âmbito geral. Dentro desse contexto, esse estudo tem como objetivo de fazer um levantamento via autores sobre a importância da preservação e isolamento do local do crime, destacando a ação profissional do Perito Forense, que associado ao cuidado nas ações iniciais pode ser considerado como um ator primordial para a admissibilidade das evidências, tanto para fins judiciais como para eventuais investigações, no local do crime. O método adotado para a efetivação desta pesquisa foi o dedutivo. A tipologia da pesquisa adotada abrangeu três aspectos: quanto aos objetivos tratou-se de uma pesquisa exploratória; quanto à abordagem do problema, foi qualitativa; quanto aos procedimentos técnicos, foi bibliográfica. A realidade atual demonstrou, numa dimensão nacional, que um dos graves problemas das perícias em locais onde ocorrem crimes é, exatamente, a quase inexistente preocupação das autoridades policiais com o isolamento e a preservação desses sítios, segundo critérios técnicos recomendados, o que compromete, na maioria das vezes, as condições materiais e de segurança necessárias à realização de um exame pericial criterioso.

Palavras-Chaves: Crime; Gestão, Treinamento. Provas.

ABSTRACT: In our legal system, as the theme is "preservation of evidence in crime scenes", we can observe in the literature consulted for the production of this study, the lack of bibliographic approach, both in the police and the general scope. Within this context, this study aims to make a survey via authors on the importance of preserving and isolating the crime scene, highlighting the professional action of the Forensic Expert, which associated with the care in the initial actions can be considered as a prime actor for the admissibility of evidence, both for judicial purposes and for possible investigations, at the crime scene. The method adopted for the accomplishment of this research was the deductive one. The typology of the adopted research covered three aspects: as for the objectives it was an exploratory research; The approach to the problem was qualitative; as for the technical procedures, it was bibliographic. The current reality has shown, in a national dimension, that one of the serious problems of

[1] Professor orientador do Curso de Direito no Centro Universitário Luterano de Manaus – Advogado.

forensic investigations in areas where crimes occur is exactly the almost nonexistent concern of police authorities with the isolation and preservation of these sites, according to recommended technical criteria, which compromises, most of the time, the material and safety conditions necessary for a thorough expert examination.

Keywords: Crime; Management, Training. Evidences.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO; 2 DO LOCAL DO CRIME; 2.1 Lugar de crime; 2.2 Da preservação do Local do Crime; 3 DOS VESTÍGIOS, EVIDÊNCIAS E INDÍCIOS; 3.1 Das Provas; 4 INVESTIGAÇÃO INICIAL; 5 PRESERVAÇÃO E ISOLAMENTO DO LOCAL DO CRIME; 6. CONCLUSÃO; 7. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Esse estudo inicia-se comentando que, quando ocorre uma infração de natureza criminosa acidental ou até mesmo proposital, o local da ocorrência abrigará materiais o suficiente para o entendimento do fato ocorrido, nesse sentido torna-se altamente relevante a correta interpretação dos acontecimentos. Isso porque, existe uma fragilidade na evidência, já que as mesmas podem ser alteradas.

A esse respeito comenta-se que o local do fato ocorrido deve ser isolado e preservado de maneira apropriada, pois a pois a integridade de seus elementos seja mantida a fim de alcançar a obtenção do resultado buscado e a devida preservação do local. Dentro desse contexto emerge o problema a ser respondido, por essa pesquisa, que se pauta no seguinte questionamento: Qual a importância da preservação e isolamento do local do crime?

Para responder a esse questionamento esse estudo assume o objetivo de fazer um levantamento via autores sobre a importância da preservação e isolamento do local do crime, destacando a ação profissional do perito forense, que associado ao cuidado nas ações iniciais pode ser considerado como um ator primordial para a admissibilidade das evidências, tanto para fins judiciais como para eventuais investigações, no local do crime.

Dentro desse contexto destaca-se um trecho dos estudos de Baroni (2016) onde o autor salienta que A expressão “local do crime” é utilizada para demonstrar qualquer lugar físico do incidente, onde tenha algum tipo de registro de ação anterior. O first responders (O termo first responders refere-se às primeiras pessoas (usualmente profissionais de segurança pública) que atendem ao local de crime. Optou-se, pela manutenção do termo original) ou mesmo outro profissional policial deverão manter o isolamento adequado quando se depararem com tal situação, compreendendo o interesse das suas ações. Por isso a colaboração do Encarregado da Aplicação da Lei (EAL) na preservação do ambiente a ser recepcionado é o instrumento para obtenção do sucesso da investigação criminal.

Para confirmar a questões norteadoras apresentadas no estudo desse tema, foram utilizados estudos acadêmicos prévios pertinentes à revisão bibliográfica onde Vergara (2009, p. 43) esclarece que: Pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral. Fornece instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma.

Com relação à descrição e análise dos dados, teve-se o cuidado com o tratamento dispensado aos dados coletados, onde Beuren (2004, p. 47) descreve: [...] na análise documental, evita o juízo de valor, inferências genéricas, ou enfocar aspectos que não contribuam para responder à pergunta de pesquisa. [...] também é preciso manter-se concentrado no rumo planejado, pois dispersões, além de desviar daquilo que fora programado inicialmente, podem tornar confusa a descrição e análise do objeto-alvo.

2 DO LOCAL DO CRIME

O local do crime constitui em uma investigação primordial no processo criminal, onde é essencial a preservação do local de crime para garantir a integridade para a relação de operações adquirir de vestígios que esclarecerão e auxiliarão no esclarecimento dos movimentos e as forças que provocam os fatos. O local do crime pode ser caracterizado geralmente, como a área aonde aconteceu o fato e que expõe características ou configuração de um crime.

Antes da definição do pressuposto existente sobre "local do crime" esse estudo destaca um trecho do livro de Capobianco e Santos (2014) onde os autores comentam que inicialmente, podemos dizer que crime é toda conduta humana, positiva ou negativa, que reproduz e se adéqua a um modelo definido em lei, de natureza antijurídica e penalmente reprovável. Conduta humana porque, na regra geral, quem comete crimes são pessoas físicas. Animais, seres inanimados, vegetais não podem nunca cometer crimes, podendo, no entanto, figurar como objeto ou meio para a prática delituosa. Tomemos como exemplo o cão bravio que está solto e ataca uma criança, provocando-lhe lesões corporais ou até mesmo a morte. Não seria possível imputar a este animal uma conduta considerada criminosa, pois lhe falta racionalidade. O crime seria imputado a quem, na medida da responsabilidade objetiva, permitiu ou não adotou as cautelas necessárias para que o cão não atacasse a criança.

Os autores VELHO e GEISER, explicam o como podemos entender a respeito do local de crime:

> "Local de crime" ou simplesmente "local" que é definido como "toda área física ou virtual na qual tenha ocorrido um fato que possa assumir a configuração de infração penal, se estendendo

> ainda a qualquer local que possua vestígios relacionados à ação criminosa" (VELHO e GEISER, 2012, p.19)

De acordo com TAVERES (1991), o local de crime pode ser classificado, quanto a sua natureza do local, quanto ao tipo de crime, vejamos:

> Os locais de crime podem ser classificados segundo dois critérios: Quanto à natureza do local: a) interno – quando o delito tiver ocorrido no interior de uma casa, etc. b) externo – quando o delito tiver ocorrido em via pública. Quanto ao tipo de crime: a) Homicídio; b) Sequestro; c) Estupro; d) Roubo, etc. (Tavares Junior, 1991, p. 59)

No que se refere aos locais de crime de morte violenta, especificamente, afirma que para o cometimento de um delito há um "encadeamento de condições, sem as quais o crime não poderia ocorrer devendo-se fazer uma análise do Local Mediato, Imediato e Relacionado", sendo classificados como:

> **Local Mediato** – O ambiente merecedor de uma detalhada descrição devendo-se materializar o local mediato quanto ao nível social de seus habitantes e frequentadores; densidade demográfica; frequência de pessoas e veículos, tipo de urbanização e infraestrutura; eventuais condições de policiamento e vigilância, seu ambiente e ambiência (se área residencial, comercial, de meretrício, etc.).
>
> **Local Imediato** – é aquele que contém o palco principal do crime e onde se concentrou a maioria dos vestígios, sendo que nos casos de morte violenta, salvo raras exceções, é aquele que abrange o sítio de imobilização final do cadáver e suas imediações. (SILVA NETTO, 2011, p.55-58)

"Os locais de crimes são aqueles onde são praticados o crime, ou seja, onde dão início, dos atos preparatórios e dos atos posteriores, como também o ocultamento e simulação, ou aqueles locais que possuem vários resultados de vários crimes cometidos em sequência" (SILVA NETTO, 2011).

No Brasil, a infração penal comporta duas espécies: crime (ou delito) e contravenção penal. A diferença entre essas duas espécies não é qualitativa, ontológica ou de essências, pois ambas são espécies do mesmo gênero, mas sim quantitativa, ou seja, de pena, conforme preceitua o art. 1.º da Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-lei 3.914/1941).

> Art. 1.º Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer

> alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Portanto, o local do crime pode ser indicado como a área onde ocorreu o fato que apresentam características ou configuração de um crime. Ocorre que cada local de crime tem a sua característica, mas vale ressaltar que qualquer lugar pode ser um local de crime, ou seja, um local de ato criminoso. Exemplo: na rua, em um residência, supermercado, banco e etc... Quando ocorre um fato criminoso, o ambiente onde ocorreu é único e exige da perícia profissional diversos cuidados para a preservação do local daquele crime, buscando preservar a veracidade dos fatos. Durante o decorrer do exame pericial, os requisitos podem mudar conforme novos indícios sejam reconhecidos e o Perito Criminal terá que se adaptar ao novo cenário.

Com base na literatura consultada, observa-se que existe uma grande controvérsia com relação a classificação do local do crime, todavia, esse estudo destaca três modalidades: distribuição, consideração e manutenção. A doutrina majoritária aponta para uma classificação do local do crime conforme o ambiente da ação criminosa, podendo ser interna ou externa, sendo imediato ou mediato, locais relacionados, idôneos ou preservados, inidôneos ou violados, todavia esse estudo ressalta que essa classificação, assim como a supracitada não é unânime entre nossos juristas.

2.1 Lugar de crime

O lugar do crime descrito no artigo 6º do Código Penal, que explica o seguinte: “Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado”.

No Brasil, quanto ao momento do crime, são adotadas a teoria da atividade, que é considerado o lugar do crime onde o agente praticou a ação ou omissão, teoria do resultado, o crime é perpetrado no momento da produção do resultado, e teoria mista, sendo a junção das duas teorias supracitadas, tido como lugar do crime não só onde foi empregada a conduta, mas também onde foi dado o resultado desta. Esta definição é importante para o Direito Processual Penal, pois após ser manifesto o lugar do crime é que se definirá a jurisdição do caso.

2.2 Da preservação do Local do Crime

A preservação do local de crime mediante seu isolamento e demais cuidados com os vestígios é uma garantia de que o Perito encontrará a cena do crime condizente com o que ocorreu de fato, devido à ação do infrator, assim, como pela vítima, tendo com isso, a possibilidade de analisar todos os vestígios seguramente. Para que não seja prejudicado o inquérito policial, a preservação do local e vestígios por lá encontrados,

deixados de maneira delituosa devem ser preservados para que não ocorra a alteração e não podem de lá ser retirados sem o profissional responsável, pois assim estará sendo corretamente coletados e desta forma garantindo a realização de justiça (BARONI, 2014).

É pela preservação que as atividades da perícia técnica poderão ser realizadas com o devido sucesso, é necessário que a colheita de provas seja perfeita e esteja em perfeito estado para que a realização da análise e interpretação tenha sucesso, falamos aqui da persecução criminal, da fase inquisitorial até a fase processual cujo prosseguimento depende de materialidade.

Objetivando a preservação do local de crime é necessária à atenção especial aos vestígios encontrados cuidando para que não sejam destruídos nem alterados as posições e localizações dos mesmos. Porém para que seja realizada uma correta preservação desse local, é preciso que o mesmo seja isolado. Faz parte do procedimento de preservação do local de crime a vigilância por partes das autoridades policiais a fim de impedir a entrada de pessoas no local e impedir que as ações de agentes naturais, como a chuva alterem o local.

De acordo com o artigo 6º, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, que determina sobre a preservação o seguinte:

> "Artigo 6º: I – se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário; I - dirigir-se ao local; II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; IV - ouvir o ofendido; V - ouvir o indiciado; VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações; VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes; IX - averiguar a vida pregressa do indiciado" (BRASIL, 1941).

Já o artigo 169 também do Código de processo penal, alude sobre a preservação do local de crime, vejamos:

> "Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no

> relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos" (BRASIL, 1941).

Portanto, é dever do Estado manter a integridade e perfeição dos locais de crime, uma vez que, sendo os locais de crimes preservados, terá uma maior facilidade para desvendar aquele crime e achar o culpado.

3 DOS VESTÍGIOS, EVIDÊNCIAS E INDÍCIOS

Como predomina o código de processo penal, no momento que a autoridade policial tem o conhecimento do crime, deverá aplicar diversas medidas para que seja mantida as peculiaridades originarias do crime, ou seja, o cenário do crime. Por conta disso, o primeiro que deve chegar no local de crime é a autoridade policial (delegado), e com ele ou logo depois deverá chegar o perito criminal, que é a peça fundamental pata analisar a cena de crime, vale ressaltar que, atualmente vários órgãos de segurança pública desempenham esta função.

Para dar continuidade nesta pesquisa iremos abordar os conceitos de vestígios, evidência e indícios, vejamos eles:

Vestígios: a palavra vestígio (do latim *vestigium*), de acordo com o dicionário da língua portuguesa, possui as seguintes acepções: sinal deixado pela pisada ou passagem, tanto do homem como de qualquer outro animal; pegada; rastro; pista; pisada; pegada; indicação; marca (Garcia; Régis, 2015). De acordo com Almeida (2014) todo e qualquer sinal, marca, objeto, situação fática ou ente concreto sensível, potencialmente relacionado a uma pessoa ou a um evento de relevância penal, e/ou presente em um local de crime, seja este último mediato ou imediato, interno ou externo, direta ou indiretamente relacionado ao fato delituoso. A esse respeito, comenta-se que o vestígio pode ser considerado como um produto de um agente provocador.

- Evidências: pode ser compreendido como a qualidade daquilo que é evidente, que é incontestável, que todos veem ou podem ver e verificar; certeza manifesta; caráter do que é evidente, como, por exemplo, a evidência de uma prova, logo, tal

expressão deve ser entendida como o vestígio que após análises periciais e de cunho objetivo, se mostrou inequivocamente atrelado com o evento delituoso investigado: Evidências são elementos exclusivamente materiais e, portanto, possuem natureza meramente objetiva (Garcia; Régis, 2015). Nessa esfera Capez (2015) a evidência é o vestígio que, mediante pormenorizados exames, análises e interpretações pertinentes, se enquadra inequívoca e objetivamente na circunscrição do fato delituoso. Ao mesmo tempo, infere-se que toda evidência é um indício, porém o contrário nem sempre é verdadeiro, pois o segundo incorpora, além do primeiro, elementos outros de ordem subjetiva.

-Indícios: são os elementos de extrema importância nos locais do acontecimento criminoso, pois desencadeiam a formação lógica do entendimento do que ocorreu naquele cenário encontrado pelo perito criminal. A preservação destes indícios é de extrema relevância para o Processo Penal (Garcia; Régis, 2015). De acordo com Almeida (2014) os indícios podem ser dimensionados e sua variação dependerá das peculiaridades do caso concreto, geralmente os indícios são sistematizados da seguinte maneira:

a) o cadáver: quanto a este indício analisa-se sua situação, posição, distâncias relativas, aspecto, condições externas, quer do conjunto do corpo, quer de cada segmento. A posição da mão que talvez tenha empunhado a arma do crime, a temperatura do corpo, a rigidez cadavérica, os livores, as lesões superficiais;

b) as vestes do cadáver: existentes ou não, o tipo, seu desalinho, a desordem, a queimadura nas roupas, as manchas, presença de terra, constituem elementos úteis na orientação da perícia médico-legal e das investigações em geral;

c) as armas: natureza, posição e distância em relação ao cadáver, bem como a munição, se está deflagrada ou intacta. A corda que enforcou, estrangulou (importante inclusive ressaltar que nãos e deve cortar ou desfazer o nó, pois este pode ser indicativo da profissão do agressor);

d) substâncias: restos de alimentos ou bebidas, tóxicos, medicamentos; vômitos; urina, terra, areia;

e) sangue: no cadáver, nas roupas, na parede, nas toalhas, na arma, no chão (quantidade, distribuição, estado físico, forma das manchas);

f) manchas de outras espécies, como as pesquisadas em todas as situações, por exemplo, de esperma, saliva, de leite, de urina, de matérias fecais, de mecônio, de substâncias nervosa;

g) pelos de animais ou humanos;

h) impressões digitais, palmares, plantares, dentárias; impressões produzidas pelos projéteis nas paredes, no teto, nas portas, etc.

i) sinais de luta manifestados no ambiente, a disposição dos móveis, se estão desarrumados, caídos, quebrados, se há a aparência de objeto projetados, vidraças partidas;

j) papéis (ainda que queimados); cadernos de notas, fotos;

k) vias de acesso: portas, janelas e outras aberturas; estado dos fechos, situação da chave, sinais de arrombamento, de escalada.

De acordo com o artigo 239 do Código de Processo Penal, tem-se que: "indício é a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato principal (a ser provado), autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias", dessa maneira, pode pontuar nesse estudo que os indícios podem ser considerados meios de prova e, ao menos em tese, equiparam-se a perícia, a confissão, aos testemunhos e aos documentos.

Ainda dentro desse contexto, Barbosa (2011) descreve em seus estudos a existência do vestígio verdadeiro, ilusório e o forjado:

Vestígio verdadeiro é uma depuração total dos elementos encontrados no local do crime. Somente são verdadeiros aqueles produzidos diretamente pelos autores da infração.

Vestígio ilusório é todo elemento encontrado no local do crime que não esteja relacionado às ações dos atores da infração e desde que a sua produção não tenha ocorrido de maneira intencional. A produção de vestígio ilusório nos locais de crime é muito grande, tendo em vista a problemática da falta de isolamento e preservação de local. Este é o maior fator da sua produção, pois contribuem para isso desde os populares que transitam pela área de produção dos vestígios, até os próprios policiais pela sua falta de conhecimento das técnicas de preservação.

Vestígio forjado é todo elemento encontrado no local do crime, cujo autor teve a intenção de produzi-lo, com o objetivo de modificar o conjunto dos elementos originais produzidos pelos atores da infração. Um vestígio forjado poderá ser produzido por qualquer pessoa que tenha interesse em modificar a cena de um crime, por mais diversas razões.

Portanto, para montar e preservar o local de crime é necessário seguir tais requisitos descritos no artigo 239 do CPP, para melhor analise de provas.

3.1 Das Provas

O conceito de provas pode ser caracterizado como: "O conjunto de meios idôneos, visando a afirmação da existência positiva ou negativa de um fato, destinado à fornecer ao Juiz o conhecimento da verdade, a fim de gerar sua convicção quanto à existência ou inexistência dos fatos trazidos em juízo" (DOREA, 2012, p.73).

Portanto, prova seria o meio em que as partes apresentam ao juiz a verdade sobre o fato ocorrido. Sendo assim, todo material bruto encontrado e recolhido no local de determinado crime é considerado como vestígio, e logo após a análise será revelado a ligação com o crime (evidencia), e no inquérito, revelará os indícios de materialidade que poderá deflagrar a ação penal, se apresentados juízo denominar-se-ão provas.

4 INVESTIGAÇÃO INICIAL

Após a chegada ao local e preocupações iniciais com a sua segurança pessoal, a primeira providência é verificar se há vítimas no local e se estão ainda com vida. Assim, a primeira autoridade, ao chegar ao local, sempre com agilidade e determinação, deve verificar a possibilidade de alguma vítima ainda estar com vida e priorizar o respectivo socorro, sem ter, apenas neste momento, grandes preocupações com vestígios do local, uma vez que a vida é mais importante do que qualquer outra coisa (GARCIA; RÉGIS, 2015).

Faz parte do procedimento de preservação do local de crime a vigilância por partes das autoridades policiais a fim de impedir a entrada de pessoas no local e impedir que as ações de agentes naturais, como a chuva alterem o local.

A norma que rege o artigo 6º, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal, que determina:

> Artigo 6º: I – se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário; I - dirigir-se ao local II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; IV - ouvir o ofendido; V - ouvir o indiciado; VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações; VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes; IX - averiguar a vida pregressa do indiciado.

O Código de Processo Penal (CPP), em seu artigo 6º, que prevê a atribuição ao responsável pela investigação/inquérito. Esse tipo de entendimento está gerando atualmente uma grande divergência entre a polícia civil e militar, devido a Resolução

SSP 57/15 PC/PM que dispõe sobre o atendimento e o registro de ocorrências e dá outras providências.

> Artigo 1º – Os policiais militares e civis de serviço terão atendimento preferencial em todas as ocorrências criminais apresentadas à Polícia Civil, devendo ainda ser observado:
>
> I – No acionamento de policial militar para comparecimento em hospitais, prontos socorros ou congêneres relacionados à entrada de vítimas de crimes diversos e, verificando não haver campo para ações da Polícia Militar ou pessoas a serem presas e não estando o ofendido com alta médica, deverá ser elaborado o BO/PM e informado à Polícia Civil;
>
> II – Em caso de flagrante delito, deverão ser adotadas posturas para a rápida liberação dos policiais militares, previamente lavrando-se as peças complementares que dependam de suas assinaturas, buscando a pronta liberação da guarnição após as suas oitivas e a entrega do recibo de preso;
>
> III – Nas ocorrências de constatação de morte natural, ou seja, não havendo indícios da prática de crime, o policial militar deverá realizar o registro do BO/PM, comunicar o distrito policial com circunscrição local e retornar ao policiamento preventivo. Parágrafo único – Nas situações previstas nos incisos I e III deste artigo, o BO/PM será enviado ao órgão da Polícia Civil com atribuição para os atos de polícia judiciária, sem prejuízo da prévia comunicação do fato pelo COPOM para o CEPOL ou centro de comunicação equivalente.
>
> Artigo 2º – Nas ocorrências criminais de mera transmissão de dados, a Polícia Militar deverá tão somente elaborar BO/ PM, devendo encaminhar cópia ao órgão da Polícia Civil, com atribuição do local dos fatos.
>
> Parágrafo único – Nessas hipóteses, o policial militar notificará as pessoas envolvidas na ocorrência para que compareçam àquele órgão ou, por questões de segurança, prestará o apoio para que isso ocorra, devendo retornar, em ambos os casos, imediatamente ao policiamento preventivo.

A partir do momento da entrada, precisa-se que o policial ande em linha reta, tomando cuidado para não danificar os vestígios e deixar novos vestígios no local. Memorizar o percurso feito dentro da cena do crime será de extrema importância para avisar os peritos da trajetória percorrida e os possíveis danos no local do crime e sua

preservação. Está o policial que violar local de crime responsável por qualquer dano causado a esse.

Para entrar no local e comprometer o mínimo possível no trajeto que fizer, deverá seguir alguns procedimentos básicos, conforme a seguir discriminados:

1º) se entrar no local, deverá deslocar-se pelo mesmo trajeto que fez o primeiro profissional de segurança pública e, também, observar possíveis alterações 21 de vestígios que esteja produzindo, a fim de informar aos peritos criminais;

2º) constatando que a vítima está viva, todas as prioridades devem ser dadas no socorro àquela vida, sem se preocupar com a modificação de algum vestígio. O bem maior é a vida e, portanto, deve se sobrepor a qualquer outra ação naquele momento;

3º) verificado que a vítima está morta, a autoridade de polícia judiciária deverá permanecer parada junto ao cadáver e fazer uma acurada inspeção visual, tentando extrair o máximo de informações sobre o fato, visando colher dados para a investigação criminal e para as providências de preservação dos vestígios;

4º) após isso, retornar pelo mesmo trajeto de entrada, de forma lenta, observando – visualmente – toda a área, sem tocar, mexer, movimentar, manusear ou recolher qualquer objeto, ainda que seja arma de fogo, até que tudo seja periciado;

Dentre outras providências que venha a desenvolver, recomenda-se que a autoridade policial providencie o seguinte:

- Após sair do interior da área, fazer deslocamento por fora da área delimitada e verificar a possível necessidade de ampliar a área isolada pelo primeiro profissional de segurança pública;

- Observar se viaturas estão em locais impróprios, especialmente se estiverem muito próximas dos vestígios;

- Conferir os aspectos de segurança do local, visando assegurar o desenvolvimento dos trabalhos necessários a partir daquele momento.

De acordo com Barbosa (2011) ao se aproximar de um local de crime, o profissional de segurança pública deverá observar os seguintes procedimentos:

a) observar toda a movimentação de pessoas e veículos antes de descer da viatura e quando estiver se aproximando do local;

b) parar a viatura em ponto estratégico que facilite a proteção dos seus ocupantes e a uma distância razoável do foco central de atendimento, evitando maior aproximação para não destruir possíveis vestígios;

c) Descer da viatura utilizando as próprias portas como proteção inicial, enquanto procura visualizar mais de perto toda e qualquer movimentação de pessoas e veículos;

d) após descer da viatura e se posicionar em pontos mais seguros, iniciar os demais procedimentos de atendimento do local.

Ayres (2015) comenta ainda a necessidade preocupação também com a problemática do isolamento e da preservação do local do crime, em razão de diariamente vários órgãos de segurança pública são acionados para o local do crime e a partir da chegada no local a autoridade policial faz o contato com os peritos, requisitando-os, enquanto aguardam a chegada dos peritos, o policial tem um importante papel a desempenhar que é o de preservar devidamente o local, e isola-lo o mais breve possível.

5 PRESERVAÇÃO E ISOLAMENTO DO LOCAL DO CRIME

Para que possa acontecer a preservação do local do crime, a área primeira deve ser isolada. Todos os acontecimentos ocorridos em um crime deixam marcas e/ou sinais (vestígios), estes vestígios são de suma importância para investigação, por causa destes vestígios deixados na cena de crime deve-se realizar a preservação do local. Mas uma grande parte da população, pessoas leigas no assunto não entendem a importância desta preservação do local do crime, pois invadem por curiosidade e por fim alteram a cena do crime (BARBOSA, 2011)

Desta forma, Garcia; Régis (2015) tem como argumento o princípio de transferência, que exista uma ligação direta entre os elementos que são três: local, vítima e suspeito, onde podem ser distribuídos nos vértices de um polígono geométrico, conhecido como triângulo dos vestígios. Como mostra a Figura 1.

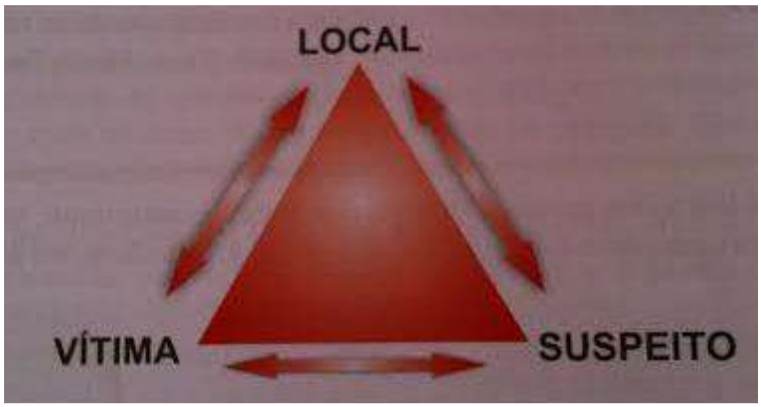

Figura 1. Triângulo dos Vestígios.

Fonte: Garcia e Régias (2015).

A esse respeito Ayres (2015) esclarece, que o triângulo dos vestígios, mostrado na figura acima, estabelece os três quesitos indispensáveis numa investigação que constituem um crime. Nem sempre esses três quesitos prevalecem numa investigação. Existem investigações de crimes que se tem o local, mas não se tem a vítima para poder chegar ao suspeito; caso que se tem o local e o suspeito, mas não se tem a vítima; casos que se tem a vítima e o suspeito, mas o local foi diferente, o crime aconteceu em vários tipos de locais.

De acordo com Capez (2012, p, 292), ensina que:

> Existem infrações que não deixam vestígios, como nos crimes contra a honra praticados oralmente, no desacato etc. Mas, por outro lado, existem as infrações que deixam vestígios materiais como o homicídio, o estupro, a falsificação etc. Neste caso, é necessária a realização de um exame de corpo de delito, ou seja, a comprovação dos vestígios materiais deixados. O exame de corpo de delito é um auto em que os peritos descrevem suas observações e se destina a comprovar a existência do delito (CP, art. 13, Caput): o corpo de delito é o próprio crime em sua tipicidade.
>
> Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Na ocorrência de crimes onde é verificada que a vítima está viva, o caso fica de mais provável elucidação, onde a vítima pode relatar o que aconteceu e assim chegar a alguma conclusão. Nos casos em que ocorre o óbito da vítima a análise do legista é de fundamental importância para concretização dos fatos ocorridos. Devido a estes fatores: vestígios, vítima e vítima não encontrada, a cena de um crime deve ser preservada, para que curiosos e/ou pessoas leigas não venham contaminar a cena e que a investigação venha ser bem realizada (BARBOSA, 2011).

De acordo com Ayres (2015) A preservação nada mais é do que a garantia da integridade dos vestígios e dos locais do crime, garantindo que ninguém adentre no local, consistindo no procedimento de manter o local rigorosamente no estado em que o criminoso o deixou, para que possa ser analisado pelos peritos criminais. A preservação do local de crime é realizada com uma fita descartável, conhecida como

fita zebrada, nas cores amarela e preta. Na maioria das vezes esta preservação do local é descrita como a Figura 2 abaixo.

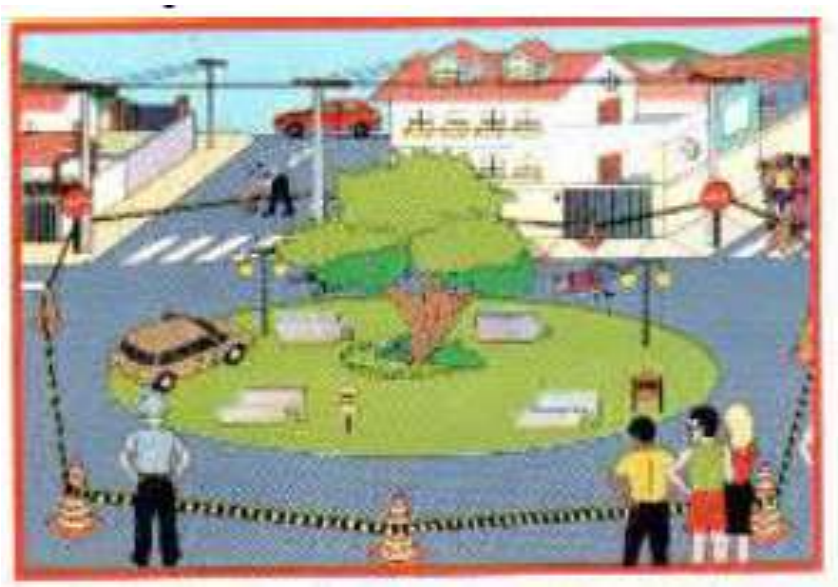

Figura 2. Preservação do local do crime.

Fonte: Garcia e Régias (2015).

Feito o isolamento, somente a autoridade policial e os peritos são autorizados a adentrarem o local; a partir desse momento, até os próprios policiais que isolaram a cena devem evitar a entrada. Em algumas situações, no entanto, podem ocorrer invasões; caso ocorra, tal fato deve ser noticiado à autoridade policial e peritos, fazendo-se consignar onde ocorreram as alterações. Assim, evita-se prováveis erros na análise pericial, propagados pela adulteração decorrente da invasão. Em referência à preservação e isolamento do local do crime, o CPP, em seus artigos 6º e 169, dispõe:

> Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:
>
> I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
>
> Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Com relação a rotina para a preservação do local do crime Barbosa (2011) elucida que o policial, conforme mencionado no artigo 6º do CPP, comparecerá ao

local do delito caso seja noticiado do crime. Caso seja o primeiro na cena, sugere-se tomar as seguintes providências:

1.Penetrar no local do crime e dirigir-se ao corpo de delito (cadáver, vítima, veículos colididos e poças de sangue por exemplo), percorrendo, se possível, o menor caminho e em linha reta;

2.Constatado o delito, retornar à origem percorrendo a mesma trajetória da ida, fazendo-se consignar o trajeto ao perito que irá proceder ao exame pericial posterior;

3.Identificar, ao longo do trajeto, os vestígios do delito; essa ação delimitará o local imediato;

4.Isolar o local imediato e parte do local mediato, de forma a preservar o corpo de delito, os vestígios visíveis pelo policial e, porventura, àqueles não captados por esse profissional não especializado – o isolamento deve ser efetuado por meio de fitas de zebradas e/ou cones, de forma a evitar a circulação de populares;

5.Acionar a equipe de peritos e, se houver, a autoridade policial;

6.Aguardar os especialistas, sempre efetuando a segurança do local, de forma a impedir quaisquer adulterações ou invasão de populares.

A hermenêutica no direito penal está pautada na interpretação e integração, é necessária, pois nenhum ordenamento é capaz de suprir todas as lacunas existentes na sociedade. O direito penal não consegue atingir todas as ações humanas, por isso a integração é inevitável a fim de suprir as lacunas, contudo para atingir a integração se faz necessário que ocorra a interpretação. A interpretação é importantíssima para o direito penal, pois ele não completa todas as lacunas e nem prevê todos os crimes e formas que o crime pode ocorrer, assim a interpretação é de suma utilidade, pois aprimora o que já existe na lei.

A interpretação pode ser objetiva, quando faz uma interpretação literal do texto da lei ou subjetiva, quando busca entender a intenção, relaciona-se com o interprete da lei. O sujeito que interpreta a lei pode ser autêntico, quando analisa friamente a norma, não analisa outros fatos, analisa somente a norma. A histórica busca analisar os antecedentes e também busca encontrar uma resposta. No que concerne aos resultados, pode ser declaratória quando apresenta os fatos, lei e os responsáveis, exclusivamente. Pode também ser restritiva quando não existe interpretação além do texto legal.

A interpretação analógica é um meio de integração, onde buscam fatos semelhantes quando a conduta não é tipificada. A interpretação analógica só pode ser feita *in bona* partem, ou seja, em favor do réu, é o único momento que a analogia é possível, visto que a interpretação do direito penal é restritiva.

A interpretação extensiva não é admitida na lei penal, pois essa tem analise restritiva, ou seja, não é permita na lei penal, só há a exceção quando a lei dispuser. Já a interpretação conforme a Constituição é a interpretação encontrada na Constituição Federal, entende-se assim que a norma tem que ser constitucional.

De acordo com Neto (2009, p. 13);

> Existem três teorias que tratam dessa questão, a teoria da atividade, teoria do resultado e teoria da ubiquidade. Essas teorias são métodos lógicos interpretativos para o tempo e lugar do crime. Nesse sentido pontua-se crime virtual como sendo algo culpável antiético, cometido com a utilização de utilização de *softwares*[2] e *hardwares*[3], para transmissão de dados através da Internet, com o intuito de copiar dados sem autorização, prejudicar outrem, atentar contra a liberdade individual, à privacidade, à honra, entre outros.

Complementa-se nesse contexto um trecho dos estudos de Miranda (*apud* Neto, 2009, p. 19) onde este leciona que:

> O perfil dos criminosos digitais normalmente é: jovens, entre 15 e 32 anos, do sexo masculino, com inteligência acima da média, educados, audaciosos e aventureiros, sempre alegam o desconhecimento da ilegalidade cometido movido pelo anonimato oferecido pelo Internet, têm preferência por ficção científica, música, xadrez, jogos de guerra e não gostam de esportes de impacto. Como o criminoso virtual é aquele que não se apresenta fisicamente e pode agir de qualquer parte do planeta, levam os criminosos a acreditarem que estão imunes às leis.

Após, a interpretação desse trecho, destaca-se que a perícia criminal é de suma importância, pois irá esclarecer o fato em si, por meio do competente laudo, no qual serão apresentadas todas as percepções do ato delituoso, levando em consideração

---

[2] é o nome dado aos programas de um computador, ou seja, o conjunto ordenado de instruções, expresso em linguagens especiais e compreensíveis para a máquina, para que ela possa executar as operações que desejamos.
[3] é o nome dado ao conjunto de dispositivos (componente físicos) que formam o computador, é a máquina propriamente dita.

toda e qualquer evidência, vestígios e demais elementos que possibilitem acrescentar informações que contribuam na resolução do ato criminoso.

6. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou demonstrar a importância da análise do local do crime, apresentando de forma objetiva seus preceitos e características. Trazendo conceitos sobre a área que equivale ao local do crime, o procedimento de perícia e as qualificações dos representantes da segurança pública.

Nesse sentido, não se chega ao esclarecimento do crime sem a participação efetiva e o envolvimento de vários segmentos da segurança pública, caso contrário, se não houver a realização correta dos procedimentos por parte do primeiro profissional ao chegar ao local do crime, e depois da autoridade policial e posteriormente dos peritos, o resultado da investigação pode ser comprometido. Quanto mais o primeiro policial estiver ciente das providências e tarefas a serem realizadas, melhor e mais seguro o resultado da investigação como um todo, pois a tomada de providências adequadas garante mais segurança ao próprio policial, as vítimas e a investigação.

Assim, depois de realizados todos os exames, analisados todos os vestígios e resultados laboratoriais, os peritos terão condições de formar a sua convicção sobre como ocorreu aquele delito, ou seja, terão informações técnicas suficientes para restabelecer a cena do crime. Para que a perícia criminal surta seu principal efeito, qual seja, manter preservado o local do crime é essencial que os policiais diligenciem no sentido de preservar todos os vestígios até que os peritos possam fazer o levantamento dos elementos materiais que auxiliem na elucidação dos fatos, de forma que possibilite esclarecer qualquer dúvida que apareça perante o judiciário.

7. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lucas Manzoli de. **Estudo do local do crime na Criminalística**. Jus navigandi, Teresina, 2014. Disponível em: <http://jus.com.br>. Acessado em: 21.AGOS.2020.

AYRES, N.R. **A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de Segurança Pública no Distrito Federal: um estudo de caso.** [Monografia]. Distrito Federal: UNICEUB, 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 21. Ed. São Paulo: 2014. Saraiva.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 6º ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAPOBIANCO, R.J.; SANTOS. V.R. **Como se preparar para o exame de Ordem**. 11.ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

BARBOSA, Richard Marques. **Local do crime: isolamento e preservação**. [Artigo]. Teresina: CEUT, 2011.

BARONI, Jorge. **Local do crime: a importância da preservação e do isolamento**. 2016. Disponível em: <https://monografias.brasilescola.uol.com.br>. Acessado em: AGOSTO de 2020.

DIAS, Fábio Coelho. **Preservação do local de crime**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII,n.80,set2010.Disponívelem: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8451>. Acesso em agosto 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARCIA, T.M.; RÉGIAS, J.C. **Local do crime: a preservação e o isolamento e seus reflexos na persecução criminal.** [Artigo]: Rio Grande do Sul: UNIVALI, 2015.

LIMA, Giovanna Pires e PAULA, Claudia Telles de. **O Papel da Perícia Criminal na Busca da Verdade Real**, Revista Científica Eletrônica FAEF, julho de 2014, 6ª edição.

NETO, Lindolfo Pires. **Crimes cibernéticos: necessidade de uma legislação específica no Brasil.** [Monografia]. João Pessoa: FESP, 2009.

NUCCI, Guilherme de S. **Código de processo penal comentado. 6. ed. rev., atual. e ampliada.** 2. tir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ZARZUELA, José Lopes. **A Prova Pericial no Foro Penal, Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, v. 90. 1995.